



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

CONVÊNIO que entre si firmam, de um lado, a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, e do outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE, a fim de colaborar com estudantes universitários em Programas de Estágio, em conformidade com as disposições da Lei Nº 11.788, 25 de setembro de 2008.

A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Instituição de Ensino Superior mantida pela FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, doravante denominada UNIFOR, com sede na Av. Washington Soares, 1321 – Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor de Ensino de Graduação, Professor Henrique Luis do Carmo e Sá, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Rua Mário Mamede 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente Dra. CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, firmam o presente Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Nº 11.788, 25 de setembro de 2008, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre a UNIFOR e a CONCEDENTE, viabilizando para os alunos regularmente matriculados na UNIFOR, a realização de estágio junto à CONCEDENTE, propiciando-lhe adequada formação profissional teórico-prática.

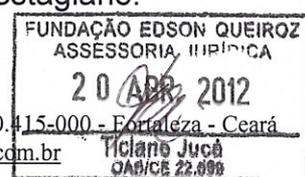
PARÁGRAFO ÚNICO – As condições específicas de cada estágio serão estipuladas no Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE, a UNIFOR e o estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado com o aluno, e será cumprido no âmbito da CONCEDENTE, conforme sua disponibilidade de vagas, atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei Nº 11.788/2008. As atividades realizadas no estágio obedecerão às disposições acadêmicas e condições definidas na proposta pedagógica do curso de graduação do estagiário.



Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará

Home-page: www.coren-ce.com.br - E-mail: cpl@coren-ce.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Convênio possibilitará à UNIFOR, através do estágio, obter subsídios necessários à permanente atualização de seus currículos e à CONCEDENTE, canais de informações indispensáveis a sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à UNIFOR:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o aluno, definindo as condições de realização de estágio segundo a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante;
- b) receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades oferecidas pela CONCEDENTE;
- c) propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como, documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;
- d) designar professor orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- f) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, somente nos casos de estágio obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – Compete à CONCEDENTE:

- a) informar à UNIFOR as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) celebrar termo de compromisso com a UNIFOR e o aluno, zelando por seu cumprimento;
- c) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à UNIFOR a título de colaboração;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer periodicamente à UNIFOR;
- e) manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na UNIFOR.

CLÁUSULA QUINTA - O estágio objeto do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 12 de maio de 2012.

Prof. Henrique Luis do Carmo e Sá
Vice-Reitor de Ensino de Graduação

Dra. Celiane Maria Lopes Muniz
Presidente

Testemunhas:

